

**PORTARIA Nº 2068/2021**

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Processo Administrativo nº 8500077-84.2021.8.06.0178;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, a partir de 09 de dezembro de 2021, o servidor CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, matrícula nº 41.309, do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 2070/2021**

Regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do TJCE.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 6º da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a instituição, a atualização e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** A instituição de comitês, comissões e grupos de trabalho será proposta à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante requerimento específico, encaminhado por meio do Sistema de Controles de Processos Administrativos – SAJ-ADM-CPA, onde deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – finalidade ou objetivo;

II – competências e atribuições;

III – número de membros, os quais deverão ser designados por cargo;

IV – designação do presidente, coordenador, ou outra função que se faça necessária, escolhidos dentre os membros;

V – periodicidade das reuniões ordinárias;

VI – caráter temporário ou permanente;

VII – prazo para funcionamento, no caso de temporário.

**§ 1º** Na hipótese de o comitê, a comissão ou o grupo de trabalho ser constituído por membros eleitos, indicados ou que não façam parte do quadro de pessoal do TJCE, estes deverão ser citados nominalmente no correspondente ato normativo de instituição.

**§ 2º** As informações relacionadas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser complementadas por outras, de acordo com as exigências constantes em normas internas ou externas, recomendações, instruções normativas e acórdãos de órgãos fiscalizadores, em especial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), das quais decorram a instituição de comissão ou de comitê.

**§ 3º** A ausência de informações relativas a quaisquer dos incisos deste artigo, implicará devolução dos autos para complementação.

**Art. 3º** O ato de instituição do comitê, comissão ou grupo de trabalho será elaborado pelo Núcleo de Apoio Normativo da Presidência, o qual providenciará, após a sua publicação, o cadastramento das informações pertinentes no sistema de recursos humanos e enviará o processo administrativo à Secretaria de Gestão de Pessoas para análise de seus eventuais reflexos em folha de pagamento.

**Art. 4º** O ato de instituição deverá designar, dentre os membros de comissão, comitê ou grupo de trabalho, um deles para presidir os trabalhos e/ou para coordená-los, bem como seus substitutos e as respectivas atribuições de cada um.

**Parágrafo único.** O Coordenador ou Presidente poderá solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento da comissão, do comitê ou do grupo de trabalho, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do dia previsto para o encerramento de suas atividades, com a devida justificativa, a ser analisada pela Presidência, que poderá determinar que as atividades não sejam



finalizadas no prazo inicialmente definido.

**Art. 5º** Os comitês, as comissões e os grupos de trabalho deverão promover reuniões periódicas e registrá-las em ata, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, que deverá ser encaminhada por processo administrativo à Assessoria de Comunicação para publicação no Portal do TJCE.

**Art. 6º** Ao final das atividades, os comitês, as comissões e os grupos de trabalho deverão apresentar relatório desenvolvidas, conforme modelo constante do Anexo II, e encaminhá-lo, via processo administrativo, à Presidência.

**Art. 7º.** Os comitês, as comissões e os grupos de trabalho do Tribunal que possuam sobreposição ou correlação de atividades deverão ser aglutinados, desde que preservada a efetividade das respectivas ações.

**Art. 8º.** Os comitês e as comissões que atuem como unidades administrativas serão regulamentados em atos normativos próprios.

Parágrafo Único. Considera-se unidade administrativa toda aquela que for criada por meio de Resolução, prevista no organograma do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 9º** Os comitês, comissões e grupos de trabalho que não funcionem como unidades administrativas e que não encontrem amparo no Regimento Interno deste Tribunal deverão realizar recadastramento periódico, por meio de Formulário Eletrônico a ser instruído com as informações previstas no art.2º desta Portaria, além dos seguintes documentos:

I - Ato normativo que o constituiu, com indicação dos membros em exercício e alterações posteriores;

II - Relatório de atividades e resultados atingidos;

**§1º.** O processo de recadastramento deverá ser atuado pelo presidente ou coordenador de comitê, comissão ou grupo de trabalho, não sendo necessário o envio por cada um de seus membros.

**§2º.** O primeiro recadastramento deverá ser realizado, excepcionalmente, até as 23:59:59h do 31 de janeiro de 2022, e os subsequentes em até 90 (noventa) dias do início de cada gestão administrativa do TJCE.

**§3º.** Ficam extintos os comitês, as comissões e os grupos de trabalho que não efetuarem o recadastramento nos prazos previstos neste artigo.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em \_14\_ de Dezembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo I da Portaria \_\_/\_\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça**  
**Comitê/Grupo ou Comissão** \_\_\_\_

1 - Informações Gerais

**Ata da** \_\_<sup>a</sup> **Reunião Ordinária**

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Horário:** \_\_:\_\_

**Local:** \_\_\_\_\_

**Pauta:** \_\_\_\_\_.

**Ata elaborada por:** \_\_\_\_\_

2 - Participante

Nome	Cargo

**3 - Deliberações:**

1.

2.



3.

**4 - Aprovações**

Anexo II da Portaria nº \_\_/\_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DE TRABALHO DE COMISSÃO/COMITÊ/GRUPO DE TRABALHO****Informações Gerais**

Nome da Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho	Período de Vigência	Normativo de criação

**Componentes**

Item	Nome	Cargo
1		
2		
3		
4		
5		

**Objetivo da Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho**

--

**Principais Ações Empreendidas**

Item	Descrição
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	



16	
17	
18	
19	
20	

**Assinatura dos Membros**

--

**PORTARIA N.º 2073/2021**

**Determina a retomada da realização presencial de plantões criminais no âmbito da Comarca de Fortaleza, nos moldes do quanto dispõe a Resolução 11/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

**CONSIDERANDO** os números de contágio e de internação pela COVID-19 e as medidas sanitárias parcialmente restritivas da locomoção de pessoas impostas no âmbito do Estado do Ceará desde 17/02/2021 (Decreto Estadual n.º 33.936), bem como as deliberações subsequentes, adotadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço, no Estado do Ceará, do número de vacinados contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual de atividades econômicas e comportamentais;

**CONSIDERANDO** as regras contidas na Resolução n.º 11/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJe de 13/06/2019, que dispõe sobre os plantões judiciais no âmbito da Comarca de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que, desde março de 2020, referidos plantões deixaram de acontecer presencialmente, por conta da pandemia relacionada com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação n.º 91/2021, do Conselho Nacional de Justiça, apontando a necessidade de que os tribunais confirmem prioridade às audiências de custódia no planejamento da retomada de atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a aproximação do período de recesso natalino e a necessidade de assegurar que, inclusive durante aludido período, os plantões criminais – e, por decorrência lógica, as audiências de custódia que neles devam ocorrer – realizem-se presencialmente;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Estadual do Ceará, especialmente o respectivo art. 3º, bem assim o quanto disposto na Portaria n.º 376/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as regras constantes da Resolução n.º 322, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de suas posteriores modificações, que disciplinam a retomada de serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Restabelecer, a partir de 18/12/2021, inclusive, a realização de plantões criminais presenciais na Comarca de Fortaleza, com regular atendimento de todas as demais determinações constantes da Resolução n.º 11/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Recomendar que, na retomada dos plantões criminais presenciais na Comarca de Fortaleza, sejam observadas as diretrizes de preservação da segurança sanitária constantes da Portaria n.º 1967/2021, da Presidência do TJCE, publicada no DJe de 29/11/2021.

Art. 3º Determinar que a Diretoria do Fórum de Fortaleza adote as providências necessárias à retomada da realização presencial dos plantões criminais, a partir da data referida no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo de sua ulterior submissão a referendo pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do TJCE